



RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho

- CCT entre a Arac — Assoc. dos Industriais de aluguer de Automóveis sem condutor e a FESTRU-FEDER dos sindicatos de Trabalhadores Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração da Tabela salarial e outra.
- CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros — Alteração Salarial e Outra.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE das Alterações ao CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem condutor e a FRESTRU — Federação dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e Outros.
- Aviso para PE das Alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros.
- PE do CCTV entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e Outros — para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.
- PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e outra e a Federação dos Sind. da Índ. de Hotelaria e Turismo de Portugal — para o Sector dos Similares de Hotelaria.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ARAC — ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E A FSTRU — FEDER. DOS SIND. DE TRANSPORTES RODIVIÁRIOS E URBANOS E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas e constantes do anexo I, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

4 — A presente tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

CAPÍTULO VII

Deslocações

Cláusula 28.ª

(Alojamento e subsídio de deslocação)

b) Para as deslocações superiores a cinco dias, a um subsídio de deslocação no montante de 590\$ diários, quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 355\$, se a deslocação ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Director financeiro (<i>controller</i>) ... Director comercial (chefe de vendas no País e no estrangeiro) Director de operações (chefe de operações do País)	55 600\$00
II	Auditor Chefe de zona Chefe de manutenção de frota do País Analista de informática Chefe de departamento (serviço ou divisão) Chefe de sector de aluguer a longo prazo Adjunto do director financeiro (adjunto de <i>controller</i>) Adjunto de chefe de vendas no País e no estrangeiro	49 500\$00
III	Chefe de vendas de zona Adjunto de chefe de zona Chefe de Manutenção de frota de zona Chefe de oficina	45 800\$00
IV	Adjunto de chefe de manutenção de frota de zona Chefe de estação Chefe de secção Electricista-chefe Metalúrgico-chefe (pintor / bate-chapa/mecânico) Contabilista Técnico de formação Técnico de publicidade Programador de informática	44 200\$00

upos	Categorias profissionais	Remunerações
V	Monitor Prospector de vendas Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Recepcionista principal Programador mecanográfico Electricista principal Metalúrgico principal (pintor/bate-chapa/mecânico)	42 400\$00
VI	Caixa Escriturário de 1.º Recepcionista de 1.º Operador de informática Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Perfurador-verificador / operador de posto de dados (mais de 4 anos) Electricista de 1.º Pintor de 1.º Bate-chapa de 1.º Mecânico de 1.º Motorista de pesados	39 500\$00
VII	Fiel de armazém Cobrador Escriturário de 2.º Motorista de ligeiros Preparador-transportador Telefonista Recepcionista de 2.º Perfurador-verificador / operador de posto de dados (menos de 4 anos) Entregador de ferramentas Electricista de 2.º Pintor de 2.º Bate-chapa de 2.º Mecânico de 2.º	36 200\$00
VIII	Recepcionista estagiário Contínuo maior de 21 anos Praticante do 2.º ano Lubrificador Lavador Trabalhador de limpeza Preparador-transportador estagiário do 2.º ano Escriturário de 3.º Estagiário do 2.º ano	30 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IX	Estagiário do 1.º ano Ajudante de lubrificador Contínuo menor de 21 anos Preparador-transportador estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano	26 800\$00
X	Paquete do 4.º ano Aprendiz de electricista do 4.º ano Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano	21 200\$00
XI	Paquete do 3.º ano Aprendiz de electricista do 3.º ano Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano	19 000\$00
XII	Paquete do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano	16 800\$00
XIII	Paquete do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano	15 300\$00

Pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor:

(Assinatura ilegível)

Pela federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Amável Alves.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Amável Alves.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgicas, Metalomecânicas e Minas de Portugal:

Amável Alves.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 31 de Julho de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que esta Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Julho de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível*)

Depositado em 25 de Agosto de 1986, a fl. 123 do livro n.º 4., com o n.º 326/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTRAS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — *(Mantém-se)*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, sem prejuízo de disposições legais imperativas.

3 — *(Mantém-se)*.

4 — *(Mantém-se)*.

5 — *(Mantém-se)*.

6 — *(Mantém-se)*.

7 — *(Mantém-se)*.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 33.ª

(Diuturnidades)

1 — Todos os trabalhadores englobados na tabela A têm direito a uma diuturnidade especial ou

complemento da retribuição de 1 200\$ ao fim do período de experiência, a qual se considerará, para todos os efeitos, integrada no ordenado mensal ao fim da vigência deste contrato.

2 — Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 750\$ por cada 3 anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de 5 diuturnidades.

3 — *(Mantém-se)*.

4 — *(Mantém-se)*.

5 — *(Mantém-se)*.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	36 000\$00
II	Supervisor	33 590\$00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	31 180\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros	29 170\$00
V	Lavador de viaturas (a)	27 970\$00
VI	Encarregado de lavador-limpador ... Encarregado de lavador-vigilante ... Encarregado de limpeza A Lavador-encerador	26 580\$00
VII	Encarregado de limpeza B	25 680\$00
VIII	Lavador limpador Lavador-vigilante Encarregado de limpeza C	25 040\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	24 450\$00

(a) Inclui a fracção do subsídio nocturno que vai além dos 30%.

(b) Quando exercer normal e predominantemente as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, as categorias do nível VII enquanto se mantiver em tais funções.

B) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	78 200\$00
II	Chefe de departamento Analista de informática	66 200\$00
III	Chefe de divisão	54 050\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	50 150\$00
V	Chefe de Secção Operador de computador de 1.º ... Chefe de vendas Caixeiro-encarregado geral Guarda-livros	46 100\$00
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1.º ... Planeador de informática de 2.º ... Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro- -chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	42 150\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
VII	Primeiro-escriurário Operador de registo de dados de 1.º ... Controlador de informática de 1.º ... Operador de computador de 2.º ... Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.º Canalizador-picheleiro de 1.º Serralheiro civil de 1.º Serralheiro mecânico de 1.º	38 100\$00
VIII	Segundo-escriurário Controlador de informática de 2.º ... Operador de registo de dados de 2.º ... Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.º Canalizador-picheleiro de 2.º Serralheiro civil de 2.º Serralheiro mecânico de 2.º Cobrador Manobrador de viaturas	36 150\$00
IX	Terceiro-escriurário Estagiário de operador de registo de dados Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3.º Canalizador picheleiro de 3.º Serralheiro civil de 3.º Serralheiro mecânico de 3.º Distribuidor Telefonista	34 200\$00
X	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	28 900\$00
XI	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	26 540\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º ano Paquete (17 e 16 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	22 850\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Paquete (15 e 14 anos)	21 670\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	18 050\$00

Lisboa, 30 de Dezembro de 1985.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível)

Amândio José de Sousa Marques

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Hermínia Gomes António Lopes.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

Hermínia Gomes António Lopes.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (PESINTES):

Hermínia Gomes António Lopes.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FETESE):

Carlos Manuel Dias Pereira.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Hermínia Gomes António Lopes.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Hermínia Gomes António Lopes.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Offícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Filipe Bandeira Allen.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Hermínia Gomes António Lopes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Carlos Manuel Dias Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível)*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 10 de Janeiro de 1986. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível*).

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1986. — Pelo Secretariado, (*Assinaturas ilegíveis*).

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível*).

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,

(Assinatura ilegível).

Depositado em 12 de Fevereiro de 1986, a fl. 75 do livro n.º 4, com o n.º 43/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ARAC — ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E A FESTRU — FEDERAÇÃO DOS SIND. DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTROS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma PE do CCT referido em epígrafe, publicado no BTE, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986.

A portaria a emitir nos termos do n.º 1 do citado artigo 29.º, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na Associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profis-

sões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados nas associações signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados nas associações signatárias.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CTT ENTRE A ASSOC. DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no B.T.E., I Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1986 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria, a emitir, tornará a citada conven-

ção aplicável a todas as empresas que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores não filiados nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço das entidades patronais inscritas na associação signatária.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VIVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E OUTRA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL — PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA.

No Jornal Oficial, III Série, n.º 20 de 16 de Outubro de 1986, foi publicado o CCT mencionado em título.

A regulamentação colectiva consagrada no referido instrumento obriga na Região Autónoma da Madeira, apenas as entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações celebrantes, sendo certo que existem outras empresas e trabalhadores, não associados, pertencentes ao mesmo sector económico e profissional.

Considerando que é de justiça regular uniformemente as relações de trabalho no mesmo sector de actividade e, cumprido que foi o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.º 20 de 16 de Outubro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e Outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal — Para o sector dos Similares do Hotelaria, publicado no JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Ou-

tubro de 1986, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira:

a) Às entidades patronais que exerçam a actividade económica abrangida e não se encontrem inscritas nas associações patronais outorgantes bem como os respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

2 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores inscritos noutras associações sindicais e abrangidos por contratação colectiva específica.

Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 3 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PE DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 1986, foi publicado o CCTV mencionado em epígrafe.

Considerando que na área e âmbito da actividade regulada pelo referido instrumento colectivo de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e necessidade de alcançar a uniformização das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de competente Aviso, no JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 1986 ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º de De-

creto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e Outros — Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira — Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 1986, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre:

a) Entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 1986, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 2 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS PARA 1987

As três séries	Ano ...	2 850\$	Semestre	1 425\$00
As duas séries	> ...	2 250\$	>	1 125\$00
A 1.ª série	> ...	1 125\$	>	562\$50
A 2.ª série	> ...	1 125\$	>	562\$50
A 3.ª série	> ...	1 125\$	>	562\$50

Números e Suplementos — preço por página, 3\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».